



REGIMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES DO PLANO DIRETOR

A Prefeitura Municipal de Camboriú, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realizará Audiência Pública visando à apresentação e discussão da Revisão das Leis Complementares ao Plano Diretor, sendo elas: Lei Municipal n.º 12/08, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Camboriú, Lei Municipal n.º 14/08, que regulamenta o Capítulo V do Título II do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Camboriú (Mobilidade Urbana) e da outras providências, Lei Municipal n.º 15/08, que Fixa o novo Perímetro Urbano do Município de Camboriú – Sede e do Distrito do Monte Alegre e Estabelece a Divisão de Bairros, Lei Municipal n.º 16/08, que Dispõe sobre o Zoneamento do Município de Camboriú, Lei Municipal n.º 17/08, que dispõe sobre Diretrizes, Normas e Procedimentos de Parcelamento do Solo no Município de Camboriú e a Lei Municipal n.º 18/08, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Camboriú.

A referida Audiência Pública se dará no próximo dia 01 de novembro de 2014, com início das inscrições às 8h00min, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Camboriú, localizada na Rua Siqueira Campos, 480, Centro, neste Município.

Para a boa condução e desenvolvimento dos trabalhos, é necessário o estabelecimento de regulamento e visando a publicidade antecipada, de forma dar conhecimento aos interessados e subsidiar possíveis sugestões de alteração, apresentamos a seguir uma proposta de regimento interno, a qual será submetida à apreciação dos participantes no início dos trabalhos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da Audiência Pública, em cumprimento à exigência da Lei Federal n.º 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) e da Lei Complementar Municipal n.º 55/2013 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú – PDDTC, tem como objetivo geral dar continuidade a Revisão das Leis Complementares do Plano Diretor.

Art. 2º - A Audiência Pública terá como objetivo específico a apresentação e apreciação pública do texto de Revisão das Leis Complementares do Plano Diretor, proposto pelo Conselho Municipal da Cidade, o qual abrange a Lei Municipal Complementar n.º 12/08, Lei Municipal Complementar n.º 14/08, Lei Municipal Complementar n.º 15/08, Lei Municipal Complementar n.º 16/08, Lei Municipal Complementar n.º 17/08 e a Lei Municipal Complementar n.º 18/08.



Art. 3º - A Audiência Pública acontecerá em 02 (dois) turnos e obedecerá aos seguintes horários:

- I - inscrição dos participantes da Audiência Pública com início às 8h00min;
- II - primeira chamada do 1º turno às 9h00min;
- III - segunda chamada do 1º turno impreterivelmente às 9h30min;
- IV - encerramento do primeiro turno às 12h00min;
- V - primeira chamada do 2º turno às 13h30min;
- VI - segunda chamada do 2º turno impreterivelmente às 14h00min;
- VII - encerramento dos trabalhos às 18h00min.

Parágrafo único. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Audiência Pública.

Art. 4º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único. Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 5º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 6º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º - A Audiência Pública será aberta pela Prefeita Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

Art. 8º - Após a abertura, a audiência será conduzida por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

- I - apresentação dos objetivos da audiência;
- II - aprovação do regimento interno;
- III - apresentação das propostas de revisão das Leis Complementares do Plano Diretor sugeridas pelas Audiências e Capacitações de Bairros e pelo Conselho Municipal da Cidade;



- IV - debates orais após a apresentação de cada tema;
- V - encerramento.

Art. 9º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II - realizar ou delegar a apresentação das propostas;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI - alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil.

Art. 10 - São atribuições dos responsáveis para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência:

- I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V - elaborar a ata da audiência e remetê-la à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 11 - Todos os presentes, considerados participantes da audiência pública pelo seu interesse em contribuir com a Revisão das Leis Complementares do Plano Diretor, tem:

I - os seguintes direitos:

- a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;
- b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor das Leis a serem revisadas.

II - os seguintes deveres:

- a) respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 12 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita na própria audiência através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.



§ 2º - As inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada Lei Complementar específica.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 13 – Todos os inscritos, após a apresentação de cada Lei Complementar a ser revisada, disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 01 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

§ 1º - Todos os participantes terão direito a voz.

§ 2º - Somente os participantes previamente inscritos no horário estabelecido no artigo 3º terão direito a voz e voto.

§ 3º - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 14 - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 15 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

I - o dia, a hora e o local de sua realização;

II - o nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - a lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;

IV - os fatos ocorridos na Audiência Pública;

V - a síntese dos debates orais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrentes, serão votadas pelos participantes previamente inscritos conforme o Art. 3º.

§ 1º - A votação será realizada pela identificação que cada participante irá receber no ato de sua inscrição, e a referida identificação terá uma face verde e outra vermelha.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

§ 2º - No momento da votação, o participante com direito a voto deverá levantar a face verde caso concorde com alguma modificação a ser feita no texto proposto e levantar a face vermelha caso não concorde.

§ 3º - Por diferença visual ou por contagem dos votos será aceita a sugestão de alteração do texto.

Art. 17 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Camboriú, 15 de outubro de 2014.

RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal da Cidade.